



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

*del
- scaff
- leu
- pnt*

PROCESSO N.º 1761/2014

ANO 2014

DOCUMENTO		
ESPÉCIE	DATA	NÚMERO
Proj. Ley	02/12/2014	

PROTOCOLO
1761/2014

PROCEDÊNCIA
In ter na

INTERESSADO
Ver. Fernando Carneiro

ASSUNTO
Dispõe sobre a Obrigator idade de Ynseryr em Obras Públyca Munycypal o Nome de todos os Trabalhadores e Trabalhadores que Partycyparam da Construção.

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
Com. Técnicas	02/12/2014	Dev. As. Penuia	01.11.19
Com. Justice	05.01.15	Penuia	25.11.19
Desig. Relator	2015	Contrário	25.11.19
Retirado das Coms. Atras		Prazo	11.02.20
do Reg. no 154/15	29.03.15	Recurso Reg. 31	10.02.2020
Pauta	180315	Colégio de Leitura	
Consultoria	16.07.19		
Devolvido	29.10.19		
Com. Justice	29.10.19		
Ju. Mda Moraes	29.10.19		



1761-11h01 02/12/14 Y/V

Riguel Rodrigues
Presidente

CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERIR EM OBRA PÚBLICA MUNICIPAL, O NOME DE TODOS OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS QUE PARTICIPARAM DA CONSTRUÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

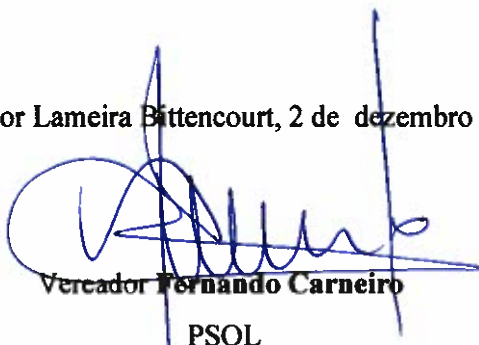
Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de inserir em obra pública municipal, inaugurada a partir da promulgação desta lei, o nome de todos os trabalhadores e das trabalhadoras que participaram diretamente da sua construção.

Parágrafo Único. Os nomes dos trabalhadores e das trabalhadoras serão relacionados em placa específica a ser fixada em local visível.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 2 de dezembro de 2014.



Vereador Fernando Carneiro
PSOL



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL

Justificativa

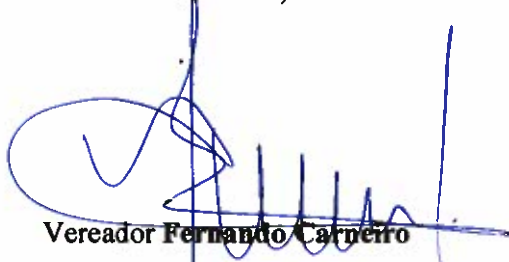
É comum saber histórias de pessoas que trabalharam em grandes obras, edifícios, monumentos etc que por conta das mazelas causada pela desigualdade social nunca mais conseguem usufruir ou frequentar o objeto do qual participaram da construção.

O presente projeto visa amenizar esta incoerência através de um ato simbólico, não se nega aqui a necessidade de políticas públicas que impeçam a existência de disparidades sociais, mas ao menos tenta-se garantir o reconhecimento por parte do poder público do trabalho de muitos indivíduos que acabam sendo esquecidos com o tempo.

O objetivo, portanto, é promover uma justa homenagem a todos os trabalhadores e trabalhadoras, uma vez que já é tradição a homenagem aos engenheiros, arquitetos e dirigentes políticos, que se dedicam às construções de obras públicas, contribuindo de forma salutar com seu profissionalismo e dedicação. Assim é permitido que a sociedade conheça aqueles que contribuem para a formação do nosso patrimônio público.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 2 de dezembro de 2014.



Vereador Fernando Carneiro
PSOL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

A Comissão de Justiça e Legislação.

Em 09 / 12 / 14

Miguel Rodrigues
Presidente

1. A autuação no D.L.
2. Remete-se à Comissão de Justiça e Legislação, mediante Protocolo, devidamente autuado.

Belém, 02 / 12 / 14

afy
Diretoria Legislativa

RECEBIMENTO

Nesta data recebi o presente processo

Belém, 36 / 12 / 2014

[Assinatura]
Comissões Técnicas



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PESQUISA:

Em, 22.12.14.

Processo: nº 1761/14

Interessado: Vereador: Fernando Carneiro

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir em Obra Pública Municipal, o nome de todos os trabalhadores e trabalhadoras que participaram da construção.

Do: SETEP

Ao: Relator

Obedecendo ao que determina a Resolução nº 19, de 07 de abril de 2000, informo o seguinte:

01 – Lei nº 8.666, de 21.06.93 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Construção Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

02 – Processo nº 557/06 – Ver. Iran Moraes – Determina inclusão do nome do proponente na placa de inauguração ou entrega de construção de prédios públicos, escolas, hospitais, sala de teatros, ginásios, praças, estatuas e qualquer bem imobiliário e custeado pela PMB. Obs. Pauta *Vetado*

e o veto mantido

Respeitosamente,


ELLEN FARACHE
Diretora Legislativa


ROSÂNGELA GHAMMACHI
Chefe do Setep.

MK

04
&